



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº 465/2018**

Autoriza o Poder Executivo conceder subvenção social em favor da **Escolinha de Futebol Atletas de Cristo** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social em favor da **Escolinha de Futebol Atletas de Cristo**, inscrita no NCPJ sob o nº 27.486.668/0001-47, localizada na Rua Lages 01, nº 100, Centro, Município de Vertente do Lério, com limite até R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais, destinadas exclusivamente ao custeio de atividades sociais.

§ 1º A subvenção social de que trata o caput deste artigo destina-se a cobrir despesas para manutenção e custeio com a Escolinha de Futebol Atletas de Cristo, que atua na área de reabilitação de jovens dependentes de drogas/álcool e de demais crianças no intuito de educar por meio do esporte.

§ 2º A liberação dos recursos previstos neste artigo fica condicionada ao cumprimento das disposições desta Lei e nos critérios previstos em regulamento do Poder Executivo.

**Art. 2º** - A Entidade beneficiada pela subvenção social de que trata esta Lei prestará contas mensalmente ao Poder Executivo Municipal, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento de cada parcela, prazo prorrogável por igual período a critério da Administração Municipal.

§ 1º O prazo indicado no caput não poderá, em qualquer hipótese, exceder o último dia útil do primeiro mês subsequente ao exercício financeiro correspondente, sob pena de instauração de tomada de conta especial.

§ 2º Quando não apresentada a prestação de contas detalhada da aplicação dos recursos recebidos no mês anterior, sem que tenha havido autorização prorrogando o prazo, o repasse subsequente será automaticamente suspenso, até que se efetive a prestação de contas.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 3º** - As prestações a que se refere o artigo anterior deverão ser encaminhadas pela entidade beneficiada ao Poder Executivo Municipal e remetida por este ao Tribunal de Contas conjuntamente com as prestações de contas anuais.

**Art. 4º** - A entidade a que se refere o Art. 1º desta resolução deverá instruir suas prestações de contas, apresentando, no mínimo, os seguintes documentos:

I – Ofício de encaminhamento da prestação de contas à Prefeitura;

II – Balancete demonstrativo de débito e crédito, datado e assinado pelo responsável;

III – Notas fiscais ou documentos comprobatórios equivalentes, contendo declaração do recebimento do material ou da prestação de serviços, bem como anotação de que a respectiva despesa foi paga;

IV – Cópia da nota de empenho que concedeu a subvenção ou auxílio;

V – Recibo em nome da entidade, quando se tratar de credor, pessoa física ou jurídica, não sujeita à emissão de notas fiscais, com firma devidamente reconhecida em cartório.

Parágrafo Único – Na hipótese do inciso V deste artigo, se o credor for analfabeto, será permitida a quitação do recibo com assinatura a rogo por duas testemunhas, devidamente identificadas.

**Art. 5º** - As prestações de contas das subvenções sociais transferidas pelo Município de Vertente do Lério para a Escolinha de Futebol Atletas de Cristo serão julgadas pelo Tribunal de Contas do Estado e, somente depois de aprovadas, expedidas as competentes quitações de regularidade, nos termos da resolução TC nº 05/93.

**Art. 6º** - Para cobertura das despesas e da subvenção social de que trata esta Lei serão utilizados recursos previstos no Orçamento Geral do Município nas dotações orçamentárias vigentes.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vertente do Lério, 19 junho de 2018.

  
**RENATO LIMA DE SALES**

PREFEITO